

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,
Deputado Federal Rodrigo Maia:**

A **REDE SUSTENTABILIDADE – REDE**, partido político devidamente registrado no TSE, com sede em Brasília/DF e com representação no Congresso Nacional, neste ato representado por seu Presidente Nacional abaixo subscrito, vêm diante de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55, II e §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e do art. 9º, §3º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, ofertar a presente

REPRESENTAÇÃO

para abertura de processo disciplinar contra o Deputado Federal **JOÃO RODRIGUES**, em decorrência dos fatos a seguir expostos, que estão a tipificar quebra do **DECORO PARLAMENTAR**.

Acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4 Região - TRF4 - no julgamento da Ação Penal nº 2004.04.01.005062-5 revela que a conduta pela qual o Deputado Federal **JOÃO RODRIGUES** foi condenado é de natureza gravíssima, revelando-se absolutamente incompatível com o exercício do mandato parlamentar.

Com efeito, o referido parlamentar foi condenado pela prática dos crimes de fraude e dispensa irregular de licitação, capitulados nos artigos 89 e 90 da lei nº 8.666/93, tendo-lhe sido aplicada a pena privativa de liberdade de cinco anos e três meses de reclusão. A Procuradoria-Geral da República - PGR - se manifestou pelo cumprimento imediato da pena imputada e o Supremo Tribunal Federal - STF - determinou a expedição do mandado de prisão do deputado **JOÃO RODRIGUES**.

Os fatos são verdadeiramente estarrecedores e não se coadunam com os requisitos de probidade e **DECORO PARLAMENTAR** exigidos para o exercício do mandato popular. Em síntese, consoante o acórdão condenatório, o Deputado Federal **JOÃO RODRIGUES**, investido do cargo de Prefeito Municipal de Pinhalzinho, município do oeste de Santa Catarina, cometeu fraude e dispensa irregular de licitação na compra de uma retroescavadeira de R\$ 60 mil (sessenta mil reais).

O que se intenta aqui é formular um juízo reprovabilidade da conduta do parlamentar em questão em face da condenação criminal, assim como sobre a sua repercussão em relação à perda do mandato do parlamentar condenado, que se encontra recluso em presídio desta Capital Federal, o que atenta contra o **DECORO PARLAMENTAR**, na forma do artigo 55, II, da Constituição Federal.

O caso em questão é uma **CLARA AFRONTA AO DECORO PARLAMENTAR**, pois envolve a formação de um juízo de gravidade e reprovabilidade sobre um Deputado Federal que cometeu crimes de fraude e dispensa irregular de licitação, atentando diretamente contra o município de Pinhalzinho e sua população. Demonstra uma ação criminoso na qual o Deputado **JOÃO RODRIGUES**, revelando uma personalidade egoística e distorcida pela busca da riqueza fácil às custas do povo, sem apego a qualquer princípio moral.

DOS FATOS

No ano de 1999 o parlamentar **JOÃO RODRIGUES** assumiu interinamente por 30 (trinta) dias a prefeitura municipal de Pinhalzinho, município do oeste de Santa Catarina. Em tão breve período a frente do Poder Executivo Municipal, o

parlamentar cometeu grave irregularidade na compra de uma retroescavadeira de R\$ 60 mil.

O Ministério Público Federal (MPF) acusou o então administrador de ter, no período em que exerceu a prefeitura, dispensado, a realização de procedimento licitatório para a alienação de uma retroescavadeira, bem como por ter fraudado a licitação efetuada para a compra de uma nova retroescavadeira.

Dez anos após o cometimento dos crimes, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região condenou o Deputado **JOÃO RODRIGUES** a cinco anos e três meses de reclusão. Eleito Deputado Federal, o caso e a análise dos recursos foram transferidas para a competência do Supremo Tribunal Federal que, após manifestação da Procuradoria-Geral da República pelo cumprimento imediato da pena, expediu mandado de prisão.

Não bastasse a situação vexatória em a Câmara dos Deputados ter um de seus membros com mandado de prisão expedido em sentença expedida por crimes de fraude e dispensa irregular de licitação (o que por si só já configura **QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR**), o Deputado **JOÃO RODRIGUES**, ainda tentou fuga ao exterior após sua prisão ser decretada.

O deputado, que já se encontrava nos Estados Unidos no momento da expedição do mandado de prisão, tinha retorno marcado para o Brasil na data de 8 de fevereiro de 2018. Segundo a Polícia Federal, um levantamento feito com as adidências nos EUA e no Paraguai identificou que o deputado havia modificado seu bilhete de passagem, alterando o destino final do Brasil para o Paraguai.

Tal fato, amplamente noticiado pelos meios de comunicação e que manchou ainda mais a imagem da Câmara dos Deputados, levou o Ministro Alexandre de Moraes (STF) a autorizar a inclusão do nome do deputado na lista de "difusão vermelha" no banco de dados da Interpol (alerta expedido pelas autoridades judiciais com vistas à extradição da pessoa procurada).

Após a comunicação de fuga à Polícia Internacional (Interpol), o Deputado Federal **JOÃO RODRIGUES** foi impedido pela polícia paraguaia de entrar no país, o que levou o deputado a embarcar novamente com destino a São Paulo.

No Aeroporto Internacional de Guarulhos a Polícia Federal cumpriu o mandado de prisão e deteve o Deputado Federal João Rodrigues.



The screenshot shows a news article on the Valor.com.br website. The main headline is "Deputado João Rodrigues tenta fugir para o Paraguai e é preso pela PF". The article is dated 08/02/2018 at 08h46. The author is Murillo Camarotto. The article text describes how the Federal Police arrested the congressman in Guarulhos Airport after he attempted to flee to Paraguay. It mentions that he was caught with a passport for Paraguay and that he had modified his travel plans. The article also notes that he was arrested on a warrant issued by the 1st Chamber of the Federal Supreme Court (STF). A sidebar on the right contains a "Política" section with a list of related news items, including "Deputado João Rodrigues tenta fugir para o Paraguai e é preso pela PF" (08h46), "Previdência pode ficar para novembro, diz Eunício" (10h26), "Governo adia, mais uma vez, data de votação da reforma da Previdência" (05h01), and "Temer encontra Doria para tratar de chapa para o governo paulista" (12h24). There is also a "Planos de Saúde DF" section with a link to "As melhores condições em Planos de Saúde do Distrito Federal. 20 anos de experiência! planosdesaude.df.com.br".

(<http://www.valor.com.br/politica/5314391/deputado-joao-rodrigues-tenta-fugir-para-o-paraguai-e-e-presos-pela-pf> acessado em 8 de fevereiro de 2018)

DO DECORO PARLAMENTAR

Não há definição rígida e precisa do que sejam atos incompatíveis com o decoro parlamentar. Trata-se de conceito indeterminado, que remete a valores éticos inevitavelmente abertos. O decoro parlamentar é decoro do parlamento e não individualmente de seus parlamentares. Portanto, quem sofre as consequências do ato indecoroso é o próprio Poder Legislativo, no caso a própria Câmara dos Deputados.

Nessa perspectiva, a conduta que é incompatível com o decoro parlamentar atenta contra a imagem do Parlamento em si e os valores republicanos que lhes são próprios.

Não é por outra razão que a Constituição delegou aos próprios representantes do povo, que integram o Poder Legislativo, a legitimidade para julgar o que lhes parece ofensivo e, portanto, indecoroso.

Desta forma, os parlamentares, por meio da cassação de mandato, protege-se do parlamentar indecoroso e assim evita que a má imagem deste se transfira, social e politicamente, para a instituição da qual faz parte.

Por sua vez, a Constituição Federal diz:

"Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;"

Em consonância com esse dispositivo, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece:

"Art. 240. Perde o mandato o Deputado:

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;"

"Art. 244. O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis".

Já o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados diz:

"Art. 3º São deveres fundamentais do Deputado:

I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional; III – zelar

pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V – apresentar-se à Câmara dos Deputados durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional;

(...)"

"Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1o);"

"Art. 5º Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste código:

X – deixar de observar intencionalmente os deveres fundamentais do Deputado, previstos no art. 3º deste código."

Frente aos fatos apresentados e a legislação citada, fica evidente que as ações continuadas do Deputado **JOÃO RODRIGUES, deputado presidiário**, atentam contra o **DECORO PARLAMENTAR**, por ofensivas à imagem e ao dever fundamental do Parlamento da boa-fé, da probidade, em prestígio, valorização e aprimoramento das instituições democráticas, dentre elas a Câmara dos Deputados, e na promoção do efetivo interesse público e não buscando fund pessoais escusos e condenáveis, sendo, portanto, suscetíveis das penalidades previstas na Constituição Federal e no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, entre elas a perda do mandato.

DOS PEDIDOS

Face todo exposto, a REDE Sustentabilidade respeitosamente requer à Vossa Excelência a submissão desta Representação à apreciação e decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para que sejam realizados os procedimentos legais e regimentais, com vistas à abertura de processo disciplinar contra o Deputado Federal **JOÃO RODRIGUES**, para aplicação da penalidade de **PERDA DE MANDATO**.

Nestes termos, pede deferimento!

Brasília - DF, 09 de fevereiro de 2018.

JOSÉ GUSTAVO FÁVARO BARBOSA SILVA
Presidente Nacional (Porta-Voz)
REDE Sustentabilidade